CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PROJETO DE LEI Nº 051/2023

Garante o direito a meia entrada aos doadores regulares de sangue e dá outras providências.

Os Vereadores João Marcos Macedo Silveira, Carlos Leonel de Oliveira, Fábio Henrique Novaes Ferreira e Reinaldo dos Reis Silva, da Câmara Municipal de Piumhi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 126, § 1º, do Regimento Interno, resolvem propor o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos doadores de sangue regulares o direito a meia-entrada em estabelecimentos culturais e de lazer no município de Piumhi.

§ 1º O critério para a concessão de meia entrada será a realização mínima de 3 (três) doações em um período de 12 (doze) meses.

§ 2º A comprovação da condição de doador de sangue será feita por meio da apresentação de documento expedido pela entidade captadora de doadores voluntários do Município de Piumhi e de um documento de identidade oficial válido, nos termos do artigo 2° da Lei Federal n° 12.037, de 1° de outubro de 2009.

Art. 2º Caberá ao organizador do evento, de forma a não prejudicar a remuneração do evento ou a onerar demasiadamente os clientes não doadores, a definição do número de vagas disponíveis aos doadores de sangue, em número nunca inferior a 2% (dois por cento) do total de ingressos disponíveis.

Parágrafo único. Caso o número de pessoas equivalente a 2% (dois por cento) do total seja uma fração, este será arredondado para o próximo número inteiro subsequente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição de 1988 trouxe relevantes avanços na política de doação de sangue no Brasil. Mesmo tendo evoluído de forma notável, nas duas últimas décadas, permaneceram ou mesmo avançaram os problemas relacionados à incapacidade dos bancos de sangue de atender à crescente demanda, fruto do crescimento da população e da maior oferta de serviços, distribuídos por todo o país.

A carência de doadores tem levado mesmo empresas privadas a incentivarem seus empregados. Algumas campanhas têm sido veiculadas pelos meios de comunicação. Mas o certo é que o Governo Federal tem encontrado grandes dificuldades para implementar com sucesso o Programa Nacional de Doação Voluntária de Sangue.

Não restam dúvidas, portanto, que são bem vindas todas as iniciativas que possam contribuir para reduzir as sérias dificuldades nesta área. Trata-se, no caso deste Projeto de Lei, de mais um estímulo à doação de sangue, aos doadores que frequentam ambientes culturais, esportivos e de lazer.

Merece ser destacado que o incentivo que se pretende estabelecer com esta proposição é o da doação regular e não eventual. Seriam necessárias no mínimo 03 (três) doações, a cada ano, para se alcançar o direito previsto na Lei.

Diante do que foi exposto, pela relevância da matéria e pelos impactos positivos na doação de sangue, esperamos contar com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto.

Piumhi-MG, 17 de janeiro de 2023.

PROTOCOLIZADO EM
24/01/2023 às 13:40 horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA
Vereador 2021-2024

CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA
Vereador 2021-2024

FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA
Vereador 2021-2024

REINALDO DOS REIS SILVA
Vereador 2021-2024